

40. Transitaram por esta Divisão 106 processos, sobre pedidos de inclusão, revisão e recursos de classificação, sendo que, desde últimos, apenas 12 foram providos.

41. Finalizado o julgamento das provas foram as mesmas arquivadas no S. C. deste Departamento.

42. À vista do resultado obtido na classificação dos diferentes quadros, esta Divisão já propôs o aproveitamento dos candidatos de classes finais, melhor classificados, em vagas existentes, tendo sido feitas nomeações em número de 331 oficiais administrativos, 44 contínuos e 1 esta-

tístico, distribuídos conforme os quadros 10, 11 e 12. (Vide pág. 146).

43. Com a presente exposição, Senhor Presidente, esta Divisão dá por terminada a trabalhosa tarefa cometida à mesma por Vossa Excelência e tem a honra de passar às mãos de Vossa Excelência todo o processado das provas realizadas para cumprimento do que dispõe o Decreto-lei n. 145, de 1937.

Divisão do Funcionário Público, 7 de agosto de 1939.
— Paulo Lira, Diretor.

O D. A. S. P. e o trabalho das Comissões de Eficiência

As Comissões de Eficiência constituem verdadeiros prolongamentos do D. A. S. P., nos Ministérios e, tendo por atribuição precípua estudar permanentemente a organização dos serviços, destinam-se a realizar a observação direta e continuada, indispensável ao estabelecimento de medidas de aperfeiçoamento estrutural e de coordenação dos serviços, à melhoria de métodos e normas de trabalho.

No intuito de instruir esses órgãos sobre o modo de obterem melhor rendimento em seus esforços, que até certo ponto vinham sendo prejudicados por causas diversas, o Departamento Administrativo do Serviço Público expediu a Circular que reproduzimos abaixo, para conhecimento de nossos leitores funcionários, uma vez que ela em parte se dirige aos servidores do Estado.

“CIRCULAR N. 82 — Em 10 de julho de 1939 —
Senhores Membros da Comissão de Eficiência do Ministério...

O cumprimento da finalidade principal das Comissões de Eficiência — estudar permanentemente a organização dos serviços ministeriais, os métodos e normas de trabalho, para racionalizá-los, oferece, certamente, dificuldades consideráveis, não só consequentes da própria complexidade da tarefa, mas, muitas vezes, decorrentes de resistências e incompreensões.

2. Além disso, certas praxes inconvenientes se vêm firmando, em prejuízo das atividades regulares e essenciais desses órgãos.

3. Tendo em vista o exposto, este Departamento vem recomendar a observância de certas normas que, é de esperar-se, possam facilitar e tornar mais eficiente o trabalho a que se vêm dedicando Vossas Senhorias.

4. Uma causa de desvio das C. C. E. E. de suas funções legais é a distribuição, que frequentemente se lhes

faz, de processos estranhos à sua alçada, unicamente por se tratar de casos de difícil solução.

5. Passam, desse modo, as C. C. E. E., a funcionar como nova instância, centralizando o estudo de questões de competência de outros órgãos ministeriais.

6. Além do inconveniente apontado (distrair as C. C. E. E. de suas funções próprias), esse procedimento tem ainda a indesejável consequência de retardar a decisão dos casos, pelo acúmulo de serviço, consequência inevitável dessa centralização. Acresce que não somente se atenta contra o princípio racionalizador de descentralização da execução; desse modo também se contribui para um sério mal do serviço público: o hábito de se transmitir à autoridade imediata o trabalho de estudar as questões que se apresentam.

7. Consequentemente, devem as C. C. E. E. restituir os processos estranhos à sua estrita competência legal, fazendo sentir os motivos determinantes da devolução.

8. Ao ter de emitir parecer sobre aumento de lotação de repartições, em obediência ao disposto nos arts. 17, alínea b, e 20, respectivamente dos Decretos-leis ns. 579, e 240, de 1938, deverão as C. C. E. E. proceder ao exame da natureza e volume do serviço no órgão que estiver em causa, bem como das normas e dos métodos de trabalho por ele adotados, afim de verificar si não seria possível, mediante racionalização de umas e outras, dispensar o aumento do número de serventuários.

9. Quando fôr verificada deficiência na aparelhagem dos serviços ou impropriedade de locais de trabalho as providências das C. C. E. E. (decididas, quando cabível, após entendimentos com as Secções de Assistência Social) poderão consistir, inclusive, em iniciativas a favor da concessão, em futuros orçamentos, de verbas suficientes para os melhoramentos aconselháveis.

10. E' certo que o aperfeiçoamento de métodos de trabalho não pode prescindir de acurada observação. Embora sendo evidente a vantagem, para esse fim, de verdadeiros estágios nos locais de trabalho, sem dúvida, no caso, muito proveitoso seria também o exame de processos recentemente findos.

11. Com efeito, os processos refletem o serviço: registam as diligências inúteis, as informações incompletas,